

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 19564, Protocolo nº 209535505, contra FLORE QUENEHEN DOS SANTOS, Município de ROLÂNDIA - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 19152, Protocolo nº 205204873, contra ARIANE FERREIRA GONÇALVES, Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 19563, Protocolo nº 209278855, contra RENATO DINIZ LOPES, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 1571, Protocolo nº 196549730, contra M. M. M. COMINESI FRIGORÍFICO - EIRELI, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.663,85.**

Auto de Infração nº 92691, Protocolo nº 204841683, contra INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A., Município de CHOPINZINHO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.664,50.**

Auto de Infração nº 48185, Protocolo nº 203409702, contra FRANQUINEL LUIZ RODRIGUES TRIBEK, Município de FERNANDES PINHEIRO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.999,35.**

Auto de Infração nº 3925, Protocolo nº 202290361, contra JMI COMERCIO DE CARNES LTDA, Município de CAMPO MAGRO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 12.129,39.**

Auto de Infração nº 19574, Protocolo nº 210018115, contra FLORE QUENEHEN DOS SANTOS, Município de ROLÂNDIA - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 38104, Protocolo nº 198735124, contra ALECIO PEREIRA DA COSTA, Município de LARANJEIRAS DO SUL - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 89943, Protocolo nº 204620440, contra LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA, Município de LOBATO - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 3438, Protocolo nº 204776733, contra AMILTON DE OLIVEIRA BLENK, Município de SÃO JORGE DO OESTE - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.332,90.**

Auto de Infração nº 45198, Protocolo nº 209770539, contra WANDERLEY JULIANI, Município de JAPURÁ - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 44286, Protocolo nº 204252769, contra AGROPECUARIA VALIATI PELLEZ EIRELI, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.998,70.**

Auto de Infração nº 93533, Protocolo nº 203178301, contra VILSON PARIZOTTO JUNIOR, Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.332,90.**

Auto de Infração nº 3770, Protocolo nº 207746576, contra FABRICA EMPINOTTI LTDA, Município de QUATRO BARRAS - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 16.128,09.**

Auto de Infração nº 92690, Protocolo nº 204838330, contra INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A., Município de CHOPINZINHO - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 24062, Protocolo nº 197218584, contra FRIGODÁRIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 40326, Protocolo nº 204625298, contra ADHEMAR ABDU, Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 3769, Protocolo nº 204808244, contra FABRICA EMPINOTTI LTDA, Município de QUATRO BARRAS - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 0,00.**

Auto de Infração nº 16896, Protocolo nº 207560731, contra ALDO NUNES, Município de CLEVELÂNDIA - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 25281, Protocolo nº 203548184, contra FRIOS PIANARO LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 13.995,45.**

Auto de Infração nº 74264, Protocolo nº 205917292, contra SERGIO ANTONIO NARDI, Município de ITAMBÉ - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 49831, Protocolo nº 198038199, contra COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS DO OESTE DO PARANÁ, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.998,70.**

Curitiba, 17 de Outubro de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

111993/2023

## Secretaria das Cidades

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 158/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 03-06), na Análise de

Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 41-44), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa DAVI ROSA SANTANA 02802958984, CNPJ: 36.128.289/0001-76**, para prestação de serviço de reparos hidráulicos, com fornecimento de material, se necessário, para atendimento ao Escritório Regional de Santo Antônio da Platina, em atendimento à esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 15-18), a **presente despesa no valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).**

II. **CONDICIONO** ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 16 de outubro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

112132/2023

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 152/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 03-07), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 40-43), no Termo de Dispensa (fls. 24-26; 31-39), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA, CNPJ: 29.351.402/0001-12**, para aquisição de tapete tipo: capacho, em atendimento à esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 18-21), a **presente despesa no valor total de R\$ 1.206,00 (mil, duzentos e seis reais).**

II. **CONDICIONO** ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 16 de outubro de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

112134/2023

### PORTARIA Nº 161/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.021.834-7

#### RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/3027, celebrado com a empresa FCC Construções e Engenharia Ltda, no valor de R\$ 1.121.268,50, cujo objeto é Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREA, SEDEF/PR, no Município de Reserva, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Henrieta Gomes, CREA: 83.392-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR;

Art. 5º Gestor Suplente: João Alfredo Thomé, CREA; 14.454-D/PR o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria das Cidades

112183/2023

